



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB

A prefeitura municipal de Quixaba – PB pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, 295, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 088815670001-26, representado neste ato pela Prefeita Claudia Macario Lopes, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação pertinente a Licitação e Contratos Administrativo Lei 8.666/93 e suas atualizações e a ainda o que dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009 e **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013**, através da Secretaria de educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Junho á Dezembro de 2017. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 16 de Junho de 2017, às 9:00 horas, na Secretaria de educação de Quixaba – PB, com sede à Rua Raulino Pereira Neto, s/n, Centro.

I DO OBJETO:

1.1.O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	PREÇO
1	Cebolinha: De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidas; sem lesões físicas, mecânicas e perfurações, separados em porções de aproximadamente 50g. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	40	6,00
2	Coentro: De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações, separados em porções de aproximadamente 50g. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	50	8,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3	Frango Caipira Abatido: abatido com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas sem parasitas, sem machucados, sem penas, produto deve ser verificado e aprovado pela vigilância sanitária municipal.	Kg	800	16,00
4	Frango Granja Abatido: abatido com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas sem parasitas, sem machucados, sem penas, produto deve ser verificado e aprovado pela vigilância sanitária municipal.	Kg	2178	8,00
5	Mamão: De 1º qualidade; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	400	2,00
6	Pimentão: De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	60	6,00
7	Polpa de Fruta Acerola: natural, sabor acerola, acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e inspeção sanitária. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Kg	300	6,00
8	Polpa de Fruta Cajarana: natural, sabor cajarana, acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e inspeção sanitária. Validade mínima de 6 meses a contar da data	Kg	50	8,00
9	Polpa de Fruta Caju: natural, sabor caju, acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e inspeção sanitária. Validade mínima de 6 meses a contar da data	Kg	50	8,00
10	Polpa de Fruta Goiaba: natural, sabor goiaba, acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e inspeção sanitária. Validade mínima de 6 meses a contar da data	Kg	300	6,00
11	Polpa de Fruta Manga: natural, sabor manga, acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e inspeção sanitária. Validade mínima de 6 meses a contar da data	Kg	300	6,00
12	Polpa de Fruta Maracujá: natural, sabor maracujá, acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e inspeção sanitária. Validade mínima de 6 meses a contar da data	Kg	50	8,00

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Fonte de recurso: próprio/FNDE-PNAE

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo até o dia **14 DE JUNHO DE 2017 às 09:00 horas** contados da data de sua publicação para entregarem na Sede da Secretaria de Educação, situado no endereço acima a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO

MUNICIPIO DE QUIXABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ANALISE E JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2017

3.1 – ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, o extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido pela EMATER da sede do participante;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre Grupo Informal e a Entidade Articuladores e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme modelo anexo;
- d) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) Declaração de origem dos gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.2 – ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Cópia de Declaração de Aptidão da PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia da certidão negativa de débito – CND – para com o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- d) Cópia do certificado de regularização da situação com O FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Dívidas Ativa da União;
- f) Cópia do estatuto de ata de posse de atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- g) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; conforme modelo em anexo.
- i) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

3.3. – Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.4. – Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencidos.

IV – ENVELOPE N° 002 – PROJETO DE VENDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1 No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

V – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na secretaria de educação do município situado à Rua Raulino Pereira Neto, s/n, Centro, em datas a serem programadas pela secretaria de educação de acordo com a disponibilidade e a necessidade, pelo período de 07 (SETE) meses, compreendendo de Junho a Dezembro do ano de 2017, na qual se atestará o seu recebimento.

VI - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE, pela secretária de educação, a qual dar-se-à na sede da Secretaria Municipal de Educação, á Rua Raulino Pereira Neto, s/n – C e n t r o – Cep:58.733-000 – Quixaba-PB.

6.2 A Comissão Especial, previamente designada analisará a documentação apresentada pelos fornecedores/produtores devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos fornecedores previamente habilitadas.

6.3 Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atendam ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.4 A Secretária realizará consulta on line das DAP apresentadas e o agricultor que estiver com o DAP cancelado será inabilitado, não podendo fornecer para o programa.

6.5 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para alimentação escolar, deverá ser priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com vigente no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

6.6 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.7 A atualização dos preços de referências deverá ser realizada semestralmente.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO;

7.1 – O produtor apresentará o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

7.2 – A Secretaria Municipal de Educação, não se obriga a contratar todos os produtores habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do Programa no município.

7.3 – A lista dos produtores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria da Educação.

7.4. – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitando o **valor máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº26, de 17/06/2013.

VIII – DO CONTRATO

8.1 A escola, celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com fornecedor/produtores **classificados**, não se obrigando porém a adquirir os produtos em sua totalidade com um único produtor mas sim na quantidade que lhe interessar visando a atender a demanda, forma a garantir a merenda a todos os alunos.

8.2 O (s) licitantes (s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

8.3 A Secretaria de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, são órgãos credenciados para vistoriar a execução e o recebimento dos produtos correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

8.5. - O Contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser, prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

IX – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

9.2. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de (10) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

X - DA CONTRATANTE

- a) Após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- c) Guarda pelo prazo De 20(vinte) anos das Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10.1 DA CONTRATADA

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar semanalmente ao CONTRATANTE na sede da secretaria no endereço acima citado,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

- b) Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda do Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramentas disponibilizada pelo MDA.
- c) É de exclusiva responsabilidade o CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guarda pelo prazo 20(vinte) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

XI – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente através de um representante devidamente munido dos documentos que credenciam a participar deste chamamento público.

11.2. Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estudo social, contrato social ou instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autênticas ou apresentar os originais para conferência).**

b) tratando de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma ou outorgante**, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicadores na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autênticas ou apresentar os originais para conferência).**

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documentos oficial de identificação que contenha foto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.3. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (atos constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Secretaria de Educação, no endereço já mencionado no preâmbulo, no horário de 7:00 às 11:00, de segunda a sexta-feira;

12.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo no setor Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.3 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5 Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-smile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

12.6 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

12.7 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

12.8 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de PATOS-PB.

12.9 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23,§ 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

- 12.10 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23,§ 3º e 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 12.11 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 12.12 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 12.13 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Quixaba, ____ de _____ de 2017.

Prefeita

Registre-se e publique-se. (no mural da Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura, na Emater, no CRAS, nos Correios, na Prefeitura e na Câmara de Vereadores, Sindicato dos Trabalhadores Rurais.)

Sec. Mun. de Educação